



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.227, DE 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC), para obrigar a afixação de informativo sobre os crimes de racismo e injúria racial e seus canais de denúncia em estabelecimentos comerciais e de serviço.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor (CDC), para obrigar a afixação de informativo sobre os crimes de racismo e injúria racial e seus canais de denúncia em estabelecimentos comerciais e de serviço.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O Art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 31.

§ 2º Os fornecedores de serviços e estabelecimentos comerciais deverão manter, em local visível e de fácil acesso ao público, placa ou informativo contendo a legislação vigente sobre os crimes de racismo e injúria racial e os principais canais de denúncia federais (Disque 100) e estaduais (Polícia Civil e Ministério Público), conforme regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 23:52:44.973 - Mes:

PL 27337/2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa combater o racismo e a injúria racial no local de sua ocorrência mais frequente: as relações de consumo e prestação de serviços. A estatística alarmante de que a maioria da população negra não sabe como denunciar ganha contornos dramáticos quando o crime ocorre em um ambiente de atendimento, como supermercados, lojas, restaurantes ou shoppings, onde o consumidor se sente desamparado e sem informações claras sobre seus direitos. A inércia resultante dessa confusão legal contribui diretamente para a impunidade do agressor. A proposta, portanto, utiliza o Código de Defesa do Consumidor (CDC) como um instrumento de defesa dos direitos humanos, aproveitando sua ampla aplicação em todo o território nacional.

O projeto altera o Art. 31 do CDC — que já obriga a transparência sobre produtos, serviços e seus riscos à saúde e segurança — para inserir a obrigação de transparência legal sobre o crime de racismo e injúria racial. Exigir que estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços mantenham, em local visível e ostensivo, informações claras sobre as leis antirracistas e os principais canais de denúncia (como o Disque 100 e órgãos estaduais) produz um duplo efeito estratégico e imediato.

Primeiramente, garante que a vítima seja informada e empoderada no exato momento da agressão ou logo em seguida. A placa visível simplifica sua ação, conferindo-lhe a segurança de saber que existe um caminho legal a seguir, transformando o ambiente de consumo em um local de defesa da cidadania. Esta medida combate diretamente o dado da pesquisa que aponta o desconhecimento como barreira. Segundo, a visibilidade da lei e dos canais de denúncia atua como um potente mecanismo de inibição para potenciais agressores. Funciona como uma "Lei Seca"

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

informativa nos ambientes de consumo e prestação de serviços, sinalizando que o racismo é um crime grave, que a lei está presente e que a denúncia é imediata e de conhecimento geral. Isso incentiva o respeito e a responsabilidade social nos ambientes privados.

Ao alterar uma lei de amplo espectro como o CDC, o projeto garante a aplicação imediata e generalizada da regra em todo o País, utilizando o marco legal do consumidor para proteger os direitos humanos e combater a impunidade, reforçando que o racismo e a injúria racial não serão tolerados em nenhuma esfera social.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADAS
LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0911;8078	Art. 31

FIM DO DOCUMENTO